

Lei nº 42

Dá denominação à Escola Pública  
da do Povoado Mamorana.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,  
Estado do Maranhão,

faco saber que a Câmara Municipal a-  
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Unidade de Ensino  
no Distrito Gonçalves Costa a Escola Pública do Povoado Ma-  
morana neste Município.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães  
de Almeida, - MA, em 11 de maio de 1984. 107

Antonio da Silva Lopes

Lei nº 43

Abre crédito Especial e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,  
Estado do Maranhão:

faco saber que a Câmara Municipal, apro-  
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura  
Municipal de Magalhães de Almeida, o Crédito Especial no  
valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) à seguinte  
dotação:

Gabinete do Prefeito - Administração e Planejamento  
 Administrativas - Supervisão e Coordenação Superior - Manutenção e  
 funcionamento do Gabinete do Prefeito - Investimento - Aquisição  
 de Equipamentos e Material Permanente em 1.000.000,00 (um mil  
 milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de  
 sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Magalhães de Almeida, 18 de maio de 1981.

Antonio da Silva Lopes

Lei nº 44

Abre crédito Especial e dá outras  
 providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,  
 Estado do Maranhão.

Fica saber que a Câmara Municipal, aprovou  
 e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Tesouraria do Prefe-  
 tura Municipal de Magalhães de Almeida, o crédito Especial  
 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a seguinte

destinação:  
 Secretaria de Educação e Cultura - Educação  
 e Cultura - Ensino de 2º grau - Formação para o setor Técnico  
 - Manutenção e funcionamento do Ensino de 2º grau  
 Pessoal e Pessoal Civil - R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzei-  
 ros).

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na da-  
 ta de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Magalhães de Almeida, 21 de junho de 1981.

Antonio da Silva Lopes